



1. Carolina Maria de Jesus
2. Bertha Lutz
3. Maria Conceição
4. Lélia Gonzales
5. Mayana Zatz
6. Sonia Guimarães

Nossas Cientistas: *mulheres e ciência no Brasil, ontem e hoje*

COBRANÇA DE ALIMENTOS NO EXTERIOR E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL: A CONTRIBUIÇÃO DA CONVENÇÃO DA HAIA PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DAS CRIANÇAS EM FAMÍLIAS TRANSNACIONAIS

IX Reunião Anual de Iniciação Científica da UFRRJ (RAIC 2021/2022) e III Reunião Anual de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (RAIDTec 2021/2022) - UFRRJ, 0^a edição, de 15/05/2023 a 19/05/2023
ISBN dos Anais: 978-65-5465-041-0

GOMES; Mariana da Silva Pinto Maia ¹, JUNIOR; Ely Caetano Xavier ²

RESUMO

A presente pesquisa analisa a aplicabilidade e familiaridade dos agentes jurídicos na utilização dos instrumentos de cooperação jurídica internacional – em específico, da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças. Apesar da importância constitucional no tema da cooperação, o ordenamento jurídico brasileiro no que tange à questão é nitidamente fragmentado, inexistindo lei específica que trate do assunto de forma integralizada, prejudicando o acesso à justiça por parte da população, dificultando o entendimento de operadores de direito. Logo, busca-se ir além dos aspectos puramente teóricos da cooperação para entender como, na prática, são efetivamente processados os pedidos, identificando questões jurídicas contenciosas, logísticas e/ou burocráticas que afetam os pedidos de cooperação jurídica internacional, após cinco anos de promulgação da Convenção de Haia. O projeto comporta uma dimensão dogmática com estudo e discussão de fontes doutrinárias e normativas sobre cooperação, quanto um uma dimensão prática com pesquisa e análise de dados e de precedentes judiciais. Em relação à metodologia, se deu da seguinte forma: (a) atualização bibliográfica com relação aos instrumentos de cooperação jurídica internacional; (b) levantamento de fontes normativas internas e internacionais sobre a espécie de cooperação jurídica internacional; (d) pesquisa e análise de jurisprudência com ênfase nas decisões do STJ relativas à Convenção, utilizando a expressão booleana “convenção”, “haia” e “alimentos” na ferramenta de pesquisa de jurisprudência do tribunal; e (e) levantamento de dados sobre tramitação de pedidos de cobrança de alimentos compilados pelo DRCI, recebidos pela pesquisadora após contato direto por e-mail. É evidente o aumento de pedidos de caráter alimentar após a promulgação da supramencionada Convenção. Outrossim, os dados jurisprudenciais parecem revelar uma posição favorável do Superior Tribunal de Justiça à circulação internacional de decisões estrangeiras em matéria de alimentos no

¹ UFRRJ, gomesmaiamariana@gmail.com

² UFRRJ, exavier@ufrj.br

sentido passivo, logo, é possível concluir que a Convenção de Haia trouxe uma efetiva maior celeridade ao processo, providências drásticas na esfera patrimonial de indivíduos em processo de execução e maior uniformidade entre decisões internas e externas. Conforme dados cedidos pelo DRCI, desde 2017 até o ano de 2021, houve um aumento de 34,10% nos pedidos de cooperação jurídica, contudo, tal aumento não se faz de forma linear, existindo uma pequena recessão em 2020, que pode ter se dado em relação ao cenário pandêmico mundial. Pedidos de Alimentos perfazem aproximadamente metade dos pedidos de matéria cível e sofreram visível aumento desde o primeiro ano de utilização da convenção: 122,72%. Isto é, os números de pedidos de alimentos entre famílias transnacionais em 2021 é o maior em onze anos. Em oportunidade futura, um mapeamento mais amplo poderia prever a análise do tratamento dos pedidos brasileiros durante sua tramitação em países estrangeiros. Uma pesquisa futura com validação de protocolo de entrevistas e definição de público-alvo específico poderá coletar dados uteis sobre a percepção de grupos de operadores sobre a Convenção. Ressalta-se, de todo modo, a importância da aplicação da Convenção para maior efetividade da fixação e execução de alimentos, garantindo acesso à justiça para as partes que dependem da Cooperação Jurídica Internacional para ter garantidos seus direitos mínimos.

PALAVRAS-CHAVE: cooperação jurídica internacional, direitos humanos, processo civil, divergência regulatória, convenção de haia, cobrança de alimentos

¹ UFRRJ, gomesmaiamarina@gmail.com
² UFRRJ, exavier@ufrj.br